



**Goiás**  
proteção veicular



# REGULAMENTO

Programa de Proteção Veicular

O Proponente acima qualificado requer através do deste a Admissão ao quadro de Associados da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, inscrita no CNPJ: 30.920.083/0001-06, nos termos de seu Estatuto Social, declarando estar ciente de seus direitos e deveres, bem como sujeito às obrigações previstas no referido estatuto, no regimento interno, regulamentos da associação, assistência 24 (vinte quatro) horas e normas deliberativas de seus órgãos estatutários, no exato limite de suas respectivas competências.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) DA GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes. Por se constituir na forma de “GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUO E AUTO – GESTÃO”, os termos descritos no Art. 2º do Decreto/Lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n.185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente Associação visa instituir, disponibilizando um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse contrato, por meio da assistência mútuas ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO É UMA SEGURADORA e sim uma entidade dotada de personalidade jurídica, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção Veicular, especialmente

no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) DA GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS.

LEIA ATENTAMENTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR DO PPV – PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR.

#### CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEÍCULAR

CLÁUSULA 1 – O Programa de Proteção Veicular (PPV) da GOIÁS CLUBE tem como objetivo primordial oferecer proteção e segurança aos veículos de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos pelos veículos na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

CLÁUSULA 1.2 - Para participar do PPV o associado deve estar devidamente filiado a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS e, voluntariamente, indicar seu interesse ao PPV, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente ao PPV, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

CLÁUSULA 1.3 – Com a assinatura do Contrato de Adesão, o Associado declara ter pleno conhecimento e aceitar todas as condições dispostas neste instrumento e no Estatuto Social.

#### PARTICIPAÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

CLÁUSULA 2 - Para participar do PPV da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, o associado deverá encaminhar à Diretoria da ASSOCIAÇÃO os seguintes documentos, além de pagar a taxa associativa e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- I. Termo de adesão em modelo próprio;
- II. CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e dentro de vigência;
- III. CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- IV. Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.; – Comprovante de residência atualizado;

- V. Inspeção com fotos do local do acidente e do (s) veículo (s) envolvidos, podendo ser realizada também por profissional credenciado à GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 2.1- Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da participação ao PPV, serão realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo podem obstar a aceitação da adesão ao programa:

Do associado:

- I. Histórico criminal;
- II. Consulta de pontuação/validade de CNH;
- III. Consulta de SPC/SERASA;
- IV. Consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores etc.

Do veículo:

- I. Consulta de multas;
- II. Consulta de processos Judiciais que possam resultar no bloqueio do veículo e/ou Busca e apreensão;
- III. Consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi, etc.;

CLÁUSULA 2.2 - O período mínimo de participação no PPV da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS é de 4 (quatro) meses, três mensalidades pagas posteriores a contratação do PPV, contados a partir da data inicial do contrato.

CLÁUSULA 2.3 – O associado que desejar se desligar do PPV deverá comparecer a sede ou a uma unidade da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS para a solicitação do cancelamento que deverá ser a próprio punho do titular do contrato contendo as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento e assinatura do termo de cancelamento do plano contratado, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV.

CLÁUSULA 2.3.1 – O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 20 ° dia do mês e quitação do boleto vigente a data e mês da solicitação, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês seguinte.

CLÁUSULA 2.4 – Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o adquirente seja associado e se filie ao PPV. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa associativa, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 2.5 – Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPV. Este procedimento estará

condicionado à aprovação expressa da diretoria da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 2.6 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 3 (três) eventos danosos no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Presidência da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, e assegurando o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos e ainda recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

CLÁUSULA 2.6.1 – No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

CLÁUSULA 2.6.2 – Após o acionamento do PPV, é obrigatório a permanência por mais 6 (seis) mensalidades pagas no PPV a contar da data do acionamento, mesmo que o atendimento seja somente para terceiro. Em segundo acionamento é obrigatório a permanência por mais 12 (doze) mensalidades e no terceiro acionamento é obrigatório a permanência por mais 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA 2.7 – Após o pedido da participação ao PPV, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PPV por cada veículo cadastrado, estando já incluído neste valor a contribuição associativa mensal da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS. Além da taxa administrativa do PPV, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PPV, previsto na Cláusula 8 e seguintes.

CLÁUSULA 2.7.1 – A contribuição associativa mensal da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da participação ao PPV, caso se desligue do PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 2.8 – O valor da taxa administrativa do PPV é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE ([www.FIPE.com.br](http://www.FIPE.com.br)). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

CLÁUSULA 2.9 – É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cláusula 2.7. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da participação.

#### ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

CLÁUSULA 3 – Os benefícios do PPV para veículo do associado cadastrado têm início as 00:00 hs do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de participação (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6.

CLÁUSULA 3.1 – Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PPV, através de inspeção a ser realizada pela



GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

CLÁUSULA 3.1.1 - A GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo está de inteira responsabilidade do associado.

CLÁUSULA 3.2 - Todo veículo 0km, mesmo que este esteja no pátio da concessionária ou revenda é necessário a vistoria prévia.

CLÁUSULA 3.3 - A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PPV até a hora e data da informação da recusa.

CLÁUSULA 3.4 - A diretoria da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

CLÁUSULA 3.5 - A Diretoria Executiva da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, poderá ainda proceder o cancelamento do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses

coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA 3.6 – A GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, exige para TODOS os veículos automotivos classificados como categoria leves com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), veículos automotivos classificados como categoria Pickup com valor superior a R\$.40.000,00 (quarenta mil reais) e motocicletas com valor superior a R\$. 20.000,00 (vinte mil reais). A instalação de equipamentos rastreadores/bloqueadores é de responsabilidade da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS após o pagamento do boleto referente a instalação e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento é de inteira responsabilidade do associado e o equipamento de rastreamento será instalado em regime de comodato tendo que ser desinstalado e devolvido após o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA 3.6.1 – Para todos os veículos citados na cláusula 3.6, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

CLÁUSULA 3.6.2 – A escolha da empresa de rastreamento será feita pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço gratuito.

CLÁUSULA 3.6.3 – A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se porventura na data do evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios

contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

CLÁUSULA 3.6.4 – Não será admitido rastreamento e monitoramento por empresas NÃO autorizadas pela Goiás Clube de Benefícios.

#### DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

CLÁUSULA 4 – A não quitação do boleto até o 5º (quinto) dia corrido do vencimento original, determina a perda imediata de benefícios, isentando a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS de qualquer responsabilidade sobre o veículo.

CLÁUSULA 4.1 – Para reativação dos benefícios do PPV em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança (acrescida das despesas de revistoria) e providenciar o agendamento da revistoria a ser realizada, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão na 00:00 (zero hora) após a baixa bancária de pagamento da revistoria e mensalidade.

CLÁUSULA 4.1.1 O atraso no pagamento das mensalidades acarretará na incidência de multa moratória de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento) que serão calculados a partir da data do vencimento.

CLÁUSULA 4.2 – Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome registrado

aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado após 60 (sessenta) dias após o vencimento original do título, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito com fixação dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) . Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PPV condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também a parecer favorável da Presidência para permanência no PPV da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 4.3 - A exclusão do associado do PPV ou da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

CLÁUSULA 4.4 - Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPV ou da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, este não terá mais direito a nenhum dos benefícios, não devendo pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTEs que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

CLÁUSULA 4.5 - A exclusão do associado da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS obedecerá ao disposto no Estatuto Social da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do

recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

#### OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

CLÁUSULA 5 – O PPV oferecido pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS consiste no ressarcimento ou na reposição do veículo em que se aplica os seguintes eventos:

- A. Roubo;
- B. Furto;
- C. Colisão, danificado parcial ou total;
- D. Danos causados por fenômenos da natureza (queda de árvore, enchente, alagamento e vendaval);
- E. Incêndio, apenas em caso de colisão; excluído –se as hipóteses de incêndio ocasionados por falta de manutenção ou alterações de características original de fábrica e/ou do combustível e Incêndio Criminoso.

CLÁUSULA 5.1 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, combustível descrito no manual do veículo e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).

CLÁUSULA 5.2 – Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes, apropriação indébita e incêndio criminoso, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

CLÁUSULA 5.2.1 – Serão assistidos os associados prestadores de serviços especializados de natureza comercial a que se destine o Veículo, que opere com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: Uber, Veículo Compartilhado e similares; e não relacionados apenas com a sua locomoção, excluindo-se a cobertura em caso de Incêndio Criminoso conforme descrito no item E da CLÁUSULA 5. e 5.1 deste regulamento.

CLÁUSULA 5.3 – Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitados pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, conforme especificado na Cláusula 3.6 e seguintes.

CLÁUSULA 5.4 – Não fará jus à cobertura constante neste regulamento os veículos danificados por condutores que estejam sobe a influência de substância alcoólica ou alucinógena, com habilitação suspensa, vencida por mais de 30 (trinta) dias, habilitação divergente com a categoria do veículo, e ainda que conduzir o veículo acima da velocidade permitida conforme legislação vigente, placas

sinalizadoras e semáforos, menor de idade, que faça mau uso do veículo, por fraude ou negligência.

CLÁUSULA 5.5 – O associado que optar pelo PPV não poderá fazer parte de outras formas da proteção para o mesmo veículo, sob pena de perda de seus direitos a ressarcimentos.

CLÁUSULA 5.6 – Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

CLÁUSULA 5.7 – Em caso de veículos cadastrados no PPV ainda novos (“0” Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba “Zero KM”, desde que satisfeitas todos os incisos “A”, “B” e “C” abaixo:

A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

#### DAS COBERTURAS DO PPV – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

CLÁUSULA 6 – As coberturas dos veículos cadastrados no PPV da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS são para todo o território nacional e abrangem:

CLÁUSULA 6.1 – Colisão: danos materiais causados ao veículo por colisão, capotagem, tombamento, queda, queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão, inundação ou alagamento de água doce. Observamos os casos onde não houver agravamento do risco praticado pelo condutor.

CLÁUSULA 6.2 – Incêndio – Pós colisão e danos materiais causados ao casco do veículo.

CLÁUSULA 6.3 – Roubo ou furto do veículo.

CLÁUSULA 6.4 – Pane seca, pane elétrica, troca de pneus, chaveiro (somente abertura do veículo) sendo limitado a utilização a cada 30 dias;

#### DAS COBERTURAS AO TERCEIRO

CLÁUSULA 7 – A cobertura para terceiro ocorre quando o veículo cadastrado no PPV da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS tenha dado causa a colisão e abrangerá tão somente aos danos materiais no limite do plano contratado que inclua a proteção para terceiro sendo este limitado R\$.30.000,00 (trinta mil reais) para o plano GOLD e R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais para o plano PREMIUM tão somente para os veículos (Carros Leves, Pick UP e Importados) e os veículos motocicletas a proteção para terceiro sendo este no limite de R\$.20.000,00 (vinte mil reais).



CLÁUSULA 7.1 – Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão cobertura desde que o BO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA) feito pelo associado ou que o represente no momento de evento, com todas as informações necessárias e relatório fotográfico (MÍNIMO DE 10 (DEZ) FOTOS) no ato e do local do acidente, dos veículos e/ou bens envolvidos. Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do associado, ou de quem conduza o seu veículo.

CLÁUSULA 7.2 – O valor a ser pago pelo associado pela cobertura contra prejuízos causados a terceiros já está incluso no boleto mensal do associado, não demandando pagamento à parte.

CLÁUSULA 7.3 – O associado terá direito ao uso até o limite dos valores das coberturas acima estipulados, a cada intervalo de 1 (um) ano. Ou seja, após a data de contratação desse benefício, caso seja usado algum percentual das coberturas em um evento danoso, caso ocorra um segundo evento danoso dentro do mesmo período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso. O mesmo ocorrerá nos exercícios anuais seguintes.

CLÁUSULA 7.4 – A cobertura iniciará às 24 horas do dia da contratação. Em caso de inadimplência, o associado perde automaticamente às 24 horas do dia previsto para pagamento, a cobertura. Para reativação, aplica – se a regra da Cláusula 4.1. (pagamento e revistoria, para reativação da cobertura às 24 horas.

CLÁUSULA 7.5 – O associado optante se obriga:

CLÁUSULA 7.5.1 – A entregar à ASSOCIAÇÃO, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente CONTRATO, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste.

CLÁUSULA 7.5.2 – Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da ASSOCIAÇÃO, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste.

CLÁUSULA 7.5.3 – Manter o veículo o veículo protegido em estado de conservação e segurança.

CLÁUSULA 7.6 – São considerados eventos excluídos da cobertura contra terceiros:

CLÁUSULA 7.6.1 – Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente.

CLÁUSULA 7.6.2 – Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais.

CLÁUSULA 7.6.3 – Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções.

CLÁUSULA 7.6.4 – Multas, finanças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais.

CLÁUSULA 7.6.5 – Resultados de prestações de serviços não relacionados com a locomoção do veículo.

CLÁUSULA 7.6.6 – Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legis sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.

CLÁUSULA 7.6.7 – Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seu (s) beneficiário (s) ou por seus representantes legais.

CLÁUSULA 7.6.8 – Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiros.

CLÁUSULA 7.6.9 – Demais excludentes constantes neste, por analogia, no que couber.

CLÁUSULA 7.7 – Para todos os efeitos legais, aplicam – se por analogia todas as normas do PPV que se encaixe exatamente nas necessidades apresentas pelo caso concreto.

VIDRO GARANTIDO – BENEFÍCIOS SOMENTE PARA CARROS DE PASSEIO  
NACIONAL

GARANTIAS DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

Parágrafo Único: O Benefício de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores garantido do PPV da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS CONTEMPLA SOMENTE

CARROS DE PASSEIOS NACIONAL. Entende – se como veículo de passeio, automóvel com tara máxima de 3,5 TONELADAS.

CLÁUSULA 8. A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, através de contratação específica, ao associado ou ao beneficiário, se for o caso, promovendo a troca e ou reparo dos vidros, lanternas e retrovisores para os associados, pessoas físicas e jurídicas, associados ao PPV da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 8.1 – Este benefício concede aos associados da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS a troca e ou reparo dos vidros para – brisa, vidros das laterais, para – brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio e nacionais devidamente cadastrados e adimplentes.

CLÁUSULA 8.2 – O uso desse benefício da troca e ou reparo dos vidros para – brisa, das laterais, para brisa traseiro, das lanternas e retrovisores, “VIDRO GARANTIDO”, se restringe a 01 (um) acionamento mensal a partir da aprovação da contratação social na base da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 8.2.1 – Será entendido com 01 (um) acionamento cada item trocado ou reparado.

CLÁUSULA 8.3 – Os associados que optaram na contratação ora disponibilizado pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, “VIDRO GARANTIDO” será cobrado, mensalmente, através do boleto bancário, uma contribuição social para o ASSOCIADO cadastrado ao programa de benefício “VIDRO GARANTIDO”, conforme tabela 1.0 abaixo.

VIDRO GARANTIDO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (%)	
VEÍCULOS PASSEIO	NACIONAL 20 % (VINTE POR CENTO) PARA O PLANO PREMIUM
VEÍCULOS PASSEIO	NACIONAL 40 % (VINTE POR CENTO) PARA O PLANO GOLD
VEÍCULOS PASSEIO	PLANOS PLATINUM OU SILVER CONFORME A CONTRATAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) ou 80% (OITENTA POR CENTO)

Parágrafo Único: Os valores acima citados serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 8.4 – Não será objetos dos benefícios do plano “VIDRO GARANTIDO”:

CLÁUSULA 8.4.1 – Os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados.

CLÁUSULA 8.4.2 – Danos já existentes antes da contratação do PPV da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 8.4.3 – A reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo.

CLÁUSULA 8.4.4 – A substituição de guarnições.

CLÁUSULA 8.4.5 – Simples riscos.

CLÁUSULA 8.4.6 – Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada.

CLÁUSULA 8.4.7 – Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido o período de troca e ou reparo dos danos.

CLÁUSULA 8.4.8 – Vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados esportivos, veículos especiais e ou modificados.

CLÁUSULA 8.5 – Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando – se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas).

CLÁUSULA 8.6 – Para o AÇIONAMENTO do benefício o associado deverá comunicar imediatamente o evento a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 8.6.1 – A troca e ou reparos dos vidros pára – brisa, das laterais, pára – brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio devidamente cadastrados dos associados ADIMPLENTES na base da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, apenas será providenciado em prestadores referenciados e cadastrados.

CLÁUSULA 8.6.2 – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta – feira em horário comercial das 08hrs:00min às 17hrs:00min, de maneira

formal e impressa, ou através de e-mail ao setor de Sinistro da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através do Comunicado de Eventos.

CLÁUSULA 8.6.3 – No ato do acionamento, o associado da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos abaixo:

1. Cópia da CNH – Carteira Nacional de habilitação do condutor;
2. Cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
3. Cópia do Boletim de Ocorrência;

CLÁUSULA 8.6.4 – Na hipótese do acionamento do benefício “VIDRO GARANTIDO” o associado da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com o importe para o plano contratado.

- PLANO PREMIUM:

VEÍCULOS PASSEIO – NACIONAL 20 % (VINTE POR CENTO)

- PARA O PLANO GOLD:

VEÍCULOS PASSEIO – NACIONAL 40 % (QUARENTA POR CENTO)

- PLANOS PLATINUM:

VEÍCULOS PASSEIO – NACIONAL CONFORME A CONTRATAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) ou 80% (OITENTA POR CENTO)

- PLANOS SILVER:

VEÍCULOS PASSEIO – NACIONAL CONFORME A CONTRATAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) ou 80% (OITENTA POR CENTO)

Parágrafo único: A participação obrigatória deverá ser paga diretamente a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS no ato da comunicação do evento e entrega de todos os documentos relacionados no parágrafo 8.6.3.

CLÁUSULA 8.7 – O prazo de vigência do benefício iniciará às 00:00 (zero) hora da data de aprovação do contrato do Associado aprovado pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 8.7.1 – O prazo de autorização da troca ou reparo do “VIDRO GARANTIDO” será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS e pagamento da participação do plano contratado neste.

Parágrafo único: Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo ou confirmação do pagamento, este será renovado a partir da deste documento e confirmação do pagamento da data para autorização será remarcada.

CLÁUSULA 8.7.2 – O atendimento ao associado da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS para prestação de serviço pela rede referenciada e cadastrada será realizada no horário comercial de segunda a sexta – feira das 08hrs:00min às 17hrs:00min, de acordo com o calendário de feriados e horário comercial de cada região do país.



CLÁUSULA 8.8 – Sem prejuízo da qualidade do serviço, a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS se reserva ao direito de alterar e substituir empresas prestadoras conveniadas e cadastradas, durante a vigência do benefício em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações.

CLÁUSULA 8.9 – Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao associado.

#### CARRO RESERVA

CLÁUSULA 9. Na hipótese do acionamento do benefício “CARRO RESERVA” o associado da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, a destinação desse benefício é disponibilizar, ora contratado, diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas ou jurídicas associadas a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, durante o período abaixo descrito:

- PLANO CONTRATADO PREMIUM:

CARRO RESERVA – 15 DIAS (QUINZE DIAS) INCLUSO NO PLANO.

- PLANO CONTRATADO GOLD:

CARRO RESERVA – CONTRATAÇÃO ADICIONAL DO PRODUTO.

- PLANO CONTRATADO PLATINUM:

CARRO RESERVA – CONTRATAÇÃO ADICIONAL DO PRODUTO.

- PLANO CONTRATADO SILVER:

CARRO RESERVA – CONTRATAÇÃO ADICIONAL DO PRODUTO.

CLÁUSULA 9.1 Este benefício concede aos associados da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoas físicas, pessoas jurídicas, a disponibilização de diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, será incluso no plano contratado pelo associado, independente do uso do benefício.

CLÁUSULA 9.1.2 – O uso do benefício de diárias de locação do CARRO RESERVA, se restringe a 02 (dois) acionamentos em um período de 12 meses, a contar da data de contrato do Associado aprovado pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, se restringe a 02 (dois) acionamentos em um período de 12 (doze) meses, a partir da inclusão do pedido na base da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, independente da quantidade de diárias utilizadas limitadas a quantidade conforme o plano contratado.

Parágrafo único: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são acumulativas.

CLÁUSULA 9.2 – Entende – se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motorização de até 1.000 (mil) cilindradas, duas portas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório.

Parágrafo único: Reserva – se o direito, o prestador, conveniado a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, a disponibilizar outro modelo superior, caso lhe for conveniente e caso o associado deseje um veículo de categoria diferente a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

CLÁUSULA 9.3 – A disponibilização do automóvel de modelo tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período citado na cláusula 9.2. Caso o associado utilize o veículo por período superior, o pagamento do excedente ao contratado será a sua única e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo único – Respeitando os requisitos da cláusula 10.2 deste regulamento.

CLÁUSULA 9.4 – Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado e adimplente no banco de dados da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de danos reparáveis ocasionados por COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, respeitando os prazos de busca e apreensão do veículo pelos Órgãos competentes e após verificação dos documentos, respeitando os requisitos da cláusula 9.1.2, e após entrada de comunicação do evento e entrega de documentos relacionados na cláusula 10.2 no setor de sinistro na GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Parágrafo primeiro – Em casos de colisão e incêndio deverão ser preenchido os requisitos da cláusula 10.3 deste regulamento.

Parágrafo segundo – Para furto e roubo, após cumprido o prazo de busca e apreensão do veículo de 60 (sessenta) dias úteis após a data do acionamento junto a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, de acordo com os órgão competentes, deverão ser preenchidos os requisitos da Cláusula 10.3.1 deste regulamento.

CLÁUSULA 9.5 – O associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local pré – determinado pela empresa locadora, conveniada da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 9.6 – O associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local pré – determinado pela empresa locadora, conveniada da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 9.7 – O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela empresa locadora, conveniada à GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução pré – definida, no prazo máximo descrito na cláusula 9.1.

Parágrafo único – A entrega do automóvel do tipo popular deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do associado pela oficina reparadora ou recebimento ou não nos casos de indenização integral, cadastrado na base da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 9.8 – O associado que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré – acordados, fica deste já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa / diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento.

CLÁUSULA 10 – O ACIONAMENTO do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula 9.4.

CLÁUSULA 10.1 – A solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta – feira em horário comercial das 08hr:00min às 12hr:00min e das 14hrs:00min às 17hr:00min, de maneira formal e impressa, ou através do e-mail ao setor de Sinistro da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Parágrafo único – Sua solicitação deverá ser realizada através da SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA deste regulamento.

CLÁUSULA 10.2 – No ato do acionamento, em casos de COLISÃO ou INCÊNDIO, o associado da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme os itens abaixo relacionados:

1. Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
2. Cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
3. Cópia do Boletim de Ocorrência;
4. Comprovante de endereço (última competência antecedente a data do acionamento);

CLÁUSULA 10.3 – Em casos de acionamento de FURTO ou ROUBO, o associado da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme os itens abaixo relacionados:

1. Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
2. Cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
3. Cópia do Boletim de Ocorrência;

4. Comprovante de endereço (última competência antecedente a data do acionamento);
5. Declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único: A declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO, normalmente fornecida pelos pátios conveniados aos órgão competentes, que deverá constar, razão social do pátio, número do CNPJ, endereço, telefone de contato válido, e-mail válido, marca, modelo, ano, placa, renavam e chassi do veículo ROUBADO ou FURTADO, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável.

CLÁUSULA 10.4 – O acionamento do benefício de CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS juntamente a locadora conveniada ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e conferência de toda documentação pela a mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente.

CLÁUSULA 10.5 – A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora conveniada da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, fica condicionado ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias para a liberação do veículo e ainda respeitando a Cláusula 10.4 deste regulamento.

Parágrafo primeiro – O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a GOIÁS CLUBE

DE BENEFÍCIOS, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido, após o prazo conforme a cláusula 10.4

Parágrafo segundo – Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado e adimplente na base da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido.

CLÁUSULA 10.6 – O veículo liberado pela locadora, conveniada da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, ficará sobre a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de FRANQUIA, LIMITES DE INDENIZAÇÃO em caso de sinistro com o veículo e KM UTILIZAÇÃO DIA. O Contrato de aluguel será entre ASSOCIADO e a LOCADORA, sendo que a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da TARIFA DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO pelo período de dias autorizados pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 10.7 – Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar – se com a empresa locadora em até 72 (setenta e duas) horas anterior ao término do período da locação feita pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, sendo sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação.

CLÁUSULA 10.8 – Serão usuários desse benefício, os associados com nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria mínima B, sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para locação de veículos, sem restrições cadastrais e submeter as normas das empresas locadoras. Caso o associado não reúna estas condições, poderá indicar quem as atenda para que o represente junto à locadora.

CLÁUSULA 11 – O associado deverá submeter às normas da empresa locadora, conveniada da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando – se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo – se a devolvê – lo na data e local previsto.

CLÁUSULA 11.1 – O associado é o único responsável durante o período de locação do veículo, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o associado e a locadora.

CLÁUSULA 11.2 – Serão também de inteira responsabilidade do associado os custos relativos ao uso do automóvel tipo popular, disponibilizado pela locadora.

CLÁUSULA 11.3 – O associado se responsabilizara pelo pagamento das diárias de locação do automóvel tipo popular disponibilizado pela



locadora, se for constatado após o fornecimento do carro reserva o não direito ao benefício por qualquer motivo.

CLÁUSULA 11.4 – O associado se compromete e se responsabilizar em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e logo a locadora e providenciando o boletim de ocorrência policial e quando necessário o laudo pericial.

CLÁUSULA 11.5 – Fica vedado o associado permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando – se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem a prévia autorização da locadora, respeitando a cláusula 10.8 deste regulamento.

CLÁUSULA 12 – Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas durante a vigência do contrato de garantia do plano contratado sendo que, a locação de veículos que se referem a presente garantia serão prestadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações.

CLÁUSULA 12.1 – Em nenhuma hipótese haverá reembolso de locação de veículo ao associado.

CLÁUSULA 12.2 – A GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabiliza por qualquer evento danoso ao bem, automóvel do tipo popular

disponibilizado pela locadora ao associado seja COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO, ROUBO, REBOQUE, TERCEIROS E OUTROS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 13 - Os benefícios do PPV da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

CLÁUSULA 13.1 - Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo;

CLÁUSULA 13.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre todas as outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 13.3 - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente).

CLÁUSULA 13.4 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

CLÁUSULA 13.5 - Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.

CLÁUSULA 13.6 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

CLÁUSULA 13.7 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

CLÁUSULA 13.8 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

CLÁUSULA 13.9 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

CLÁUSULA 13.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

CLÁUSULA 13.11 - Danos emergentes;

CLÁUSULA 13.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

CLÁUSULA 13.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

CLÁUSULA 13.14 - Danos causados a carga transportada;

CLÁUSULA 13.15 - Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

CLÁUSULA 13.16 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

CLÁUSULA 13.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

CLÁUSULA 13.18 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

CLÁUSULA 13.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.

CLÁUSULA 13.20 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da GOIÁS CLUBE,

CLÁUSULA 13.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

CLÁUSULA 13.22 - No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA 13.23 - Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.

CLÁUSULA 13.24 - Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.

CLÁUSULA 13.25 - Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com o IPVA, impostos e taxas, bem como toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

#### PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

CLÁUSULA 14 - A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada veículo cadastrado no PPV. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE ([www.FIPE.com.br](http://www.FIPE.com.br)), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

CLÁUSULA 14.1 - Casos de redução do valor a ser ressarcido:

1. Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.
2. Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
3. Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item “2” acima.

CLÁUSULA 14.2 - Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS tem em regra 120 (cento e vinte) dias para ressarcir ao associado a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, observada a ressalva do item 19.1.

CLÁUSULA 14.3 - Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 14.4 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

CLÁUSULA 14.5 - A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

CLÁUSULA 14.5.1 - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

CLÁUSULA 14.6 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

CLÁUSULA 14.7 - Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 14.7.1 que segue abaixo.

CLÁUSULA 14.7.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

CLÁUSULA 14.8 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.



CLÁUSULA 14.9 – O associado deve aguardar a anuência e aprovação da GOIÁS CLUBE para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

CLÁUSULA 14.10 – A GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

#### RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

CLÁUSULA 15 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

CLÁUSULA 15.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 2.7 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data

escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 10 ou 20).

CLÁUSULA 15.2 – O Associado que optar por realizar o pagamento através do cartão de crédito, poderá acessar a área do associado através do endereço eletrônico: [www.goiásclubedebeneficios.com.br](http://www.goiásclubedebeneficios.com.br), acessar área do associado com seu CPF e realizar o cadastro do cartão de crédito. O cadastro realizado até o dia 25 do mês já terá creditado no seu cartão o valor referente a próxima parcela do mês subsequente.

CLÁUSULA 15.3 – A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, ([www.goiásclubedebeneficios.com.br](http://www.goiásclubedebeneficios.com.br)).

CLÁUSULA 15.4 – Cumpre ao associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS e solicitar a 2º via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, dentre outros meios.

CLÁUSULA 15.5 – A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido nas tabelas de COTA PARTICIPAÇÃO conforme o plano contratado.

CLÁUSULA 15.6 – No caso de indenização integral (dano total, incêndio, furto qualificado ou roubo e deliberação da Presidência), será obrigatória a participação do Associado nos rateios futuros por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da indenização. A GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS IRÁ DESCONTAR DO VALOR INTEGRAL NO ATO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO correspondente ao valor da mensalidade vigente a calculado referente a contar da competência de deferimento de indenização do veículo.

#### PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

CLÁUSULA 16 – Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 16.1 – Combos Leves GOLD:

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE). Em ambos os casos, não podendo este ser inferior à R\$ 1200,00 (Hum Mil e Duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

CLÁUSULA 16.2 – Combos Leves Premium:

Com a importância de 5% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE). Em ambos os casos, não podendo este ser inferior à R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), além de sua mensalidade devida.

#### CLÁUSULA 16.3 – Combos Leves Silver:

Com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE). Em ambos os casos, não podendo este ser inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

#### CLÁUSULA 16.4 – Combos Leves Platinum:

Com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE). Em ambos os casos, não podendo este ser inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

#### CLÁUSULA 16.5 – Combos Pickups GOLD:

Com a importância de 8% (Oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE). Em ambos os casos, não podendo este ser inferior à R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

#### CLÁUSULA 16.6 – Combos Pickups Premium:

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE). Em ambos os casos, não podendo este ser inferior à R\$ 2000,00 (Dois Mil reais), além de sua mensalidade devida.

CLÁUSULA 16.7 – Combos Pickups Silver: Com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para veículos até R\$. 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) e Veículos a partir de R\$.150.000,01 (Cento e Cinquenta Mil Reais e um centavo) fica a importância de 10% (dez por cento). Em ambos os casos, não podendo este ser inferior à R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), além de sua mensalidade devida.

CLÁUSULA 16.8 – Combos Pickups Platinum: Com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para veículos até R\$. 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) e Veículos a partir de R\$.150.000,01 (Cento e Cinquenta Mil Reais e um centavo) fica a importância de 10% (dez por cento). Em ambos os casos, não podendo este ser inferior à R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), além de sua mensalidade devida.

CLÁUSULA 16.9 – Motocicletas Gold Em caso de uso do PPV para motocicletas os valores de acionamento do programa seguirão tabela abaixo:

TABELA FIPE COTA DE PARTICIPAÇÃO	
Valor de Tabela FIPE	Cota de Participação

R\$ 0,00 à R\$ 5.000,00	R\$ 700,00 (Setecentos Reais)
R\$ 5.000,01 à R\$ 8.000,00	R\$ 800,00 ( Oitocentos Reais)
R\$ 8.000,01 à R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
R\$ 12.000,01 à R\$ 16.000,00	R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
R\$ 16.000,01 à R\$ 20.000,00	R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

CLÁUSULA 16.5 – Motocicletas Premium Em caso de uso do PPV para motocicletas os valores de acionamento do programa seguirão tabela abaixo:

TABELA FIPE COTA DE PARTICIPAÇÃO	
Valor de Tabela FIPE	Cota de Participação
R\$ 20.000,01 à R\$ 25.000,00	R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
R\$ 25.000,01 à R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
R\$ 30.000,01 à R\$ 40.000,00	R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
R\$ 40.000,01 à R\$ 50.000,00	R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

R\$ 50.000,01 à R\$ 60.000,00	R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)
R\$ 60.000,01 à R\$ 70.000,00	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
R\$ 70.000,01 à R\$ 80.000,00	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

CLÁUSULA 16.5 – Motocicletas Silver Em caso de uso do PPV para motocicletas os valores de acionamento do programa seguirão tabela abaixo:

TABELA FIPE COTA DE PARTICIPAÇÃO	
Valor de Tabela FIPE	Cota de Participação
R\$ 0,00 à R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
R\$ 5.000,01 à R\$ 8.000,00	R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)
R\$ 8.000,01 à R\$ 12.000,00	R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)
R\$ 12.000,01 à R\$ 16.000,00	R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais)
R\$ 16.000,01 à R\$ 20.000,00	R\$ 2.000,00 (Dois MIL Reais)
R\$ 20.000,01 à R\$ 25.000,00	R\$ 2.200,00 (Dois e Duzentos Mil

	Reais)
R\$ 25.000,01 à R\$ 30.000,00	R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

CLÁUSULA 16.6 – Combo Importados e Motocicletas Premium:

16.6.1 - Com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais), além de sua mensalidade devida.

16.6.2 - Cota de Participação Motocicletas Premium o valor da Participação com Terceiros a Participação será cobrada em dobro com base da tabela FIPE.

CLÁUSULA 16.7 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos, fica limitado o prazo de 1 (um) dia útil após a emissão do boleto. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado.

CLÁUSULA 16.8 – Em casos ressarcimento Integral com base da tabela FIPE o valor da Cota Participação (FRANQUIA) poderá este valor ser descontado do valor indenizatório.



## OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

CLÁUSULA 17 – São obrigações do Associado:

Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA 17.1 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

CLÁUSULA 17.2 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

CLÁUSULA 17.3 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação;

CLÁUSULA 17.4 - Dar imediato conhecimento a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- I. Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- II. Alteração na forma de utilização do veículo;
- III. Transferência de propriedade;
- IV. Alteração das características do veículo.

CLÁUSULA 17.5 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA 17.6 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PPV, a colaborar para que a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

CLÁUSULA 17.7 - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

CLÁUSULA 17.8 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

- I. Acionar a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;

III. Não fazer acordos sem comunicar a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

CLÁUSULA 17.09 – Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

CLÁUSULA 17.10 – Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá juntar toda documentação necessária, disponível no endereço eletrônico [www.goiasclubedebeneficios.com.br](http://www.goiasclubedebeneficios.com.br) enviar via correios para o endereço da Goiás Clube de Benefícios, ir pessoalmente ou

encaminhar através do e-mail:  
[sinistro@goiasclubedebeneficios.com.br](mailto:sinistro@goiasclubedebeneficios.com.br).

CLÁUSULA 17.11 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site ([www.goiasclubedebeneficios.com.br](http://www.goiasclubedebeneficios.com.br)), que são os instrumentos oficiais de comunicação da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

#### RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

CLÁUSULA 18 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 18.1.

CLÁUSULA 18.1 – Em caso de ressarcimento integral, a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

CLÁUSULA 18.2 – O referido prazo da cláusula 19 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

CLÁUSULA 18.3 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

CLÁUSULA 18.4 – Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 18.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

CLÁUSULA 18.6 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente

será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

CLÁUSULA 18.7 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS. Os ressarcimentos poderão ser pagos em cheque nominal e cruzado, transferência bancária TED ou DOC, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na Cláusula 16 e seguintes. Os pagamentos sempre serão realizados em nome do associado devidamente cadastrado na Goiás Clube de Benefícios, caso o pagamento for solicitado no nome de outra pessoa, o associado devidamente cadastrado deverá apresentar procuração de autorização de pagamento devidamente reconhecida em cartório.

CLÁUSULA 18.8 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 18.9 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

CLÁUSULA 18.10 - Caso o associado faça a opção aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

CLÁUSULA 19 - Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

CLÁUSULA 19.1 - Em caso de danos reparáveis:

- I. Boletim de ocorrência devidamente aprovado;
- II. Fotocópia dos documentos do Titular do PPV (RG, CPF e comprovante de endereço atualizado 30 (trinta) dias;
- III. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo;
- IV. CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo). Com quitação do seguro obrigatório referente ao último exercício;
- V. Relatório fotográfico (MÍNIMO DE 10 (DEZ) FOTOS) no ato e do local do acidente, dos veículos e/ou bens envolvidos;
- VI. IPVA's originais quitados referentes ao exercício atual e os lançados e anterior, ou comprovação, quando o caso, da

isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretária da Fazenda Estadual;

VII. Extrato do DETRAN original, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição devem ser regularizadas, e após, providenciada nova consulta ao DETRAN.

VIII. Termo de acionamento devidamente preenchido;

CLÁUSULA 19.2 - Em caso de danos irreparáveis:

CLÁUSULA 19.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

- I. Boletim de ocorrência devidamente aprovado;  
Fotócopias dos documentos do Titular do PPV (RG, CPF e comprovante de endereço atualizado 30 (trinta) dias);
- II. Fotócopias da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo;
- III. CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo). Com quitação do seguro obrigatório referente ao último exercício;
- IV. IPVA's originais quitados referentes ao exercício atual e os lançados e anterior, ou comprovação, quando o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretária da Fazenda Estadual;
- V. Relatório fotográfico (MÍNIMO DE 10 (DEZ) FOTOS) no ato e do local do acidente, dos veículos e/ou bens envolvidos
- VI. Extrato do DETRAN original, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver).



Caso haja alguma restrição devem ser regularizadas, e após, providenciada nova consulta ao DETRAN.

- VII. Chaves do veículo;
- VIII. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- IX. Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- X. Termo de acionamento devidamente preenchido;

CLÁUSULA 19.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- I. CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- II. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento; Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- III. Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- IV. Relatório fotográfico (MÍNIMO DE 10 (DEZ) FOTOS) no ato e do local do acidente, dos veículos e/ou bens envolvidos
- V. Chaves do veículo;
- VI. Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- VII. Nota fiscal de venda a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação,

exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

19.3 – Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

Todos os documentos exigidos na cláusula 11.2.1 e 11.2.2, exceto nota fiscal;

Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

Certidão negativa de multas do veículo.

19.4 – Além dos documentos acima relacionados, o associado deverá apresentar segundo o registro do veículo no DETRAN os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

Cópia do CPF e documento de identidade;

Comprovante de residência (última competência antecedente a data do acionamento);

II – Pessoa Jurídica:

Comprovante de inscrição do CNPJ/MF;

Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações, de acordo com a natureza jurídica da empresa;

19.5 – Em caso de dúvida fundada e justificável, é facultada à GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS a solicitação de documentos complementares.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

20 - Com o pagamento do ressarcimento, a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

20.1 - "DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO A GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

20.2 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado do quadro social da GOIÁS CLUBE DE

BENEFÍCIOS, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

20.3 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

20.4 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

20.5 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

20.6 - Fica eleito a comarca de GOIÂNIA - GOIÁS localização da sede da GOIÁS CLUBE DE BENEFÍCIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

O proponente declara ainda serem exatas e verdadeiras todas as informações prestadas, estando ciente de que de a eventual inexatidão das mesmas implicará a perda de direitos como Associado, em analogia aos termos do art. 766 do Código Civil.





[goiasprotecaoveicular.com.br](http://goiasprotecaoveicular.com.br)

Assistência 24 horas nacional

**0800 941 4107**

Goiânia: 62 3290-5068 | Brasília: 62 3290-5068

Marabá: 94 3198-6015 | Iporá: 64 9 9268-6109

 [goiasprotecaoveicularoficial](https://www.instagram.com/goiasprotecaoveicularoficial)

 [goiasprotecaoveicular](https://www.facebook.com/goiasprotecaoveicular)

